



LEI COMPLEMENTAR Nº. 459

Dispõe sobre a vinculação do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Autarquia transformada pela Lei Complementar nº 360, de 30.3.2006, fica vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 20 de outubro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 21/10/2008.